



ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-  
MA.  
Email: gabgovel@gmail.com

**MENSAGEM DE LEI Nº 012/2020**

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA  
RECEBEMOS  
Em: 23 / 09 / 2020  
Adriana

Governador Edison Lobão - MA, 22 de setembro de 2020.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores!

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de lei que dispõe sobre alterações na Lei nº 15 de 04 de dezembro de 2015, na qual trata sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Tutelar e dar outras providências..

**CONSIDERANDO** a alteração legislativa no art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente, realizada através da Lei Federal nº 13.824 de 09 de maio de 2019, na qual permite a recondução dos conselheiros tutelares para novos processos de escolhas;

**CONSIDERANDO** a Recomendação Ministerial do Ministério Público Estadual a intermédio da 9ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Imperatriz, na qual recomenda ao Município de Governador Edison Lobão, que proceda as devidas alterações legislativas, de forma a possibilitar a inclusão no próximo edital de eleição dos Conselheiros Tutelares do ano de 2023, o requisito especial sobre a obrigatoriedade do candidato apresentar, no ato da inscrição, certidão ou diploma de conclusão de ensino superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura -MEC, em quaisquer áreas do conhecimento;

**CONSIDERANDO** que a função de conselheiro tutelar constitui serviço público relevante, e para tanto, necessitando de conhecimento técnico equivalente principalmente no que se refere à apresentação de relatórios a serem expedidos aos órgãos da rede de proteção à infância e juventude;

**CONSIDERANDO** que a exigência do nível superior para os candidatos a Conselheiro Tutelar melhorará a eficiência do serviço, a eficácia dos trabalhos, o entendimento dos casos, a articulação com os órgãos, o desempenho funcional e a construção textual de cada servidor, em sua respectiva formação em prol de suas atividades;

**CONSIDERANDO** que a cidade de Imperatriz/MA, município-sede da comarca, é polo universitário, contabilizando-se cinco instituições de ensino superior com sede própria, dentre elas três públicas e cinco particulares e várias outras com sistema de ensino a distância, todas devidamente regularizadas junto ao Ministério da Educação e Cultura, o que viabiliza a educação em nível superior em toda região;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir o respeito e a eficácia da política infanto-juvenil municipal, notadamente quanto à existência de programas atualizados de atendimento destinados a crianças e adolescentes.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Rua Urbano Rocha, nº 140-A, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-  
MA.

Email: gabgovel@gmail.com

Submetemos a presente proposta à apreciação desta ilustre Câmara Municipal, evidenciando-se, pois, a necessidade e importância da aprovação unânime do Projeto de Lei ora apresentado.

Sendo assim, é o que tínhamos a justificar e encaminhar, aproveito a oportunidade para renovar junto a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal  
Geraldo Evandro Braga de Sousa  
Adm 2017/2020  
CPF 238.477.603-78

*Ao Excelentíssimo Senhor*

**GLEISON DA SILVA IBIAPINO**

*Presidente da Câmara Municipal de Governador Edison Lobão - MA.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ: N° 01.597.627/0001-34

**PROJETO DE LEI Nº 12, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.**

CÂMARA MUL. DE GOV. EDISON LOBÃO - MA  
RECEBEMOS  
Em: 23/09/2020  
*Adriana*

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 15 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015, QUE TRATA SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, nos termos do que prevê o art. 3º, parágrafo único arts. 38, III, art. 65, XII, da Lei Orgânica Municipal, art. 139 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e demais dispositivos aplicáveis, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Esta Lei altera os artigos 23, 37, V, VII, e revoga o 1º do artigo 23, da Lei nº 015 de 04 de dezembro de 2015, para dispor sobre a recondução dos conselheiros tutelares e acrescentar a exigência de nível superior completo para a inscrição ao cargo de conselheiro tutelar.

Art. 2º O artigo 23 da Lei Municipal nº 015 de 04 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. No município de Governador Edison Lobão haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, nos termos da presente Lei e regulamentado o processo de escolha por meio de resolução pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente”. (N.R)

Art. 3º Fica revogado o §1º do artigo 23 da Lei Municipal nº 015 de 04 de dezembro de 2015.

Art. 4º O artigo 37, V da Lei Municipal nº 015 de 04 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.37. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

“V – apresentar no ato da inscrição, certidão ou diploma de conclusão de ensino superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC)”, em quaisquer áreas do conhecimento”; (N.R)

Art. 5º O artigo 37, VII da Lei Municipal nº 015 de 04 de dezembro de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – submeter-se a um teste seletivo sobre Conhecimentos Específicos , em caráter classificatório e eliminatório, com no mínimo 40 (quarenta)



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
CNPJ: Nº 01.597.627/0001-34

questões de múltipla escolha, com pelo menos 50 % (cinquenta por cento) das questões versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a elaboração de texto dissertativo-argumentativo de, no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas, sem identificação do candidato, a ser formulada segundo deliberação da Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA; (N.R)

Art. 6º Tais requisitos terão suas exigência estabelecida na próxima eleição de Conselheiros Tutelares no ano de 2023;

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Governador Edison Lobão, Estado do Maranhão, em 22 de setembro de 2020.

  
GERALDO EVANDRO ARAGÃO DE SOUSA

Geraldo Evandro Aragão de Sousa  
Prefeito Municipal de Governador Edison Lobão  
Adm 20172-12000001  
CPF 238.477.603-74